

Primavera do Leste, 28 de julho de 2023.

REQUERIMENTO

À Comissão Processante (Dec. Leg. 331/2023)
Ao Presidente Tayllan Barbieri Zanatta
Assunto: **Remarcação das oitivas de testemunhas**


PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO N°
010733/023
28 de julho de 2023 11:44:48

Considerando a notificação do dia 27/07/2023, da lavra do Presidente da Tríade, que agendou as oitivas do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretária de Educação e Chefe de Gabinete;

Considerando que os depoimentos foram marcados na Prefeitura Municipal;

Considerando o CPP;

“Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.”

Pede-se a remarcação das oitivas do Vice-Prefeito Ademir de Goes, Secretária de Educação Adriana Tomasoni e do Chefe de Gabinete Fábio Parente, uma vez que esses servidores não gozam da prerrogativa de escolha de local, dia e hora para testemunharem.

Insta salientar que o Paço Municipal não é o local adequado para as oitivas de testemunhas que não possuem privilégio e o Denunciado pugna pela colheita dos depoimentos na Casa de Leis onde, aliás, tramita o rito apuratório que pode culminar com a cassação do seu mandato.

Tendo em vista que o Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin pode escolher o local onde vai depor, o Denunciado **desiste** de ouvi-lo, uma vez que é discricionário da defesa abdicar das testemunhas arroladas por si.



Deste modo, caso a Trinca Processante indefira o reagendamento das testemunhas nesses termos, o Denunciado informa da desistência também dessas oitivas, **uma vez que não estará presente na sede do Executivo.**

Cumprе salientar que a defesa do Denunciado é feita por si mesmo e para que não sejam geradas nulidades futuras, é imperioso que a condução do procedimento se dê como preceitua a legislação pertinente.

O Denunciado reitera que não comparecerá à sede do Executivo Municipal e na hipótese de indeferimento dos pedidos, afirma que **desiste** das tomadas de depoimentos, haja vista não ser possível exercer o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

Respeitosamente,



VEREADOR ADRIANO CARVALHO